

LEI nº 1.144

Institui o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor – COMBEM.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem Estar do menor – COMBEM, entidade de direito privado, autônomo com sede e foro em Ouro Fino, que se regerá por Estatuto aprovado por Decreto do Prefeito do Município.

§ Único – O COMBEM adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com o qual serão apresentados o decreto que o aprovar o texto oficial desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Bem Estar do Menor, tem como finalidade desenvolver a política de proteção ao menor desassistido, de acordo com o plano governamental Bem Estar do Menor – FEBEM (MG) e da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM.

§ Único – A discriminação dos atos da competência do COMBEM e a conceituação do menor desassistido serão estabelecidos em Estatuto.

Art. 3º - O COMBEM é a entidade de natureza filantrópica, assistencial e educacional, sem a finalidade de lucro, pelo que goza dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Art. 4º - É concedida ao Conselho Municipal do Bem Estar do Menor isenção dos tributos municipais, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - Os bens do Conselho Municipal do Bem Estar do Menor somente poderá ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de recursos necessários à realização de seus objetivos.

§ Único – Os bens havidos por doação feita pelo Município, só poderão ser alienados para os fins do artigo, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 6º - O COMBEM atuará em cooperação com a Função Estadual do Bem Estar do Menor, ficando assegurado a esta o direito de participar das reuniões do Plenário, em direito a voto, por seu Presidente ou um de seus funcionários por ele credenciado.

Art. 7º - São órgãos do COMBEM:

I – Plenário

II – Comissão Fiscal

III – Presidência

§ Único – Serão consideradas funções públicas relevantes a de Presidente do COMBEM e de membro do Plenário e da Comissão Fiscal, não podendo os seus detentores perceber qualquer remuneração.

Art. 8º - O Plenário, além do Prefeito Municipal que é membro nato, terá mais 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de reconhecida probidade e notória competência, e designados pelo Prefeito do Município.

§ Único – Excluída a participação na eleição para Presidente do COMBEM, é facultado ao Juiz de Direito e ao Promotor de Justiça (Público) da Vara de Menores da Comarca particular, com direito a voto, das sessões do “Plenário”.

Art. 9º - À Comissão Fiscal, composta de três (3) membros efetivos e seus suplentes, indicados,

respectivamente, pelo Plenário do COMBEM, Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, compete acompanhar a execução orçamentária e outros atos de gestão financeira, bem como emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente.

Art. 10 – O Presidente do COMBEM, será eleito pelo Plenário dentre os seus membros efetivos.

§ Único – O Prefeito Municipal, membro nato do Plenário, não concorrerá à eleição de que trata este artigo, mas terá direito a voto.

Art. 11 – O Presidente do COMBEM presidirá o Plenário, competindo-lhe representar a entidade, dirigir as atividades desta e prestar contas de sua gestão.

Art. 12 – É incompatível a função de membro do Plenário com a de Comissão Fiscal.

Art. 13 – O término do exercício do cargo do Presidente do COMBEM e do mandato de membros do Plenário e da Comissão Fiscal e os respectivos suplentes, coincidirá com o do Prefeito Municipal que os tenha designados.

Art. 14 – Será consignada no orçamento do Município, anualmente dotação destinada ao COMBEM.

§ Único – A dotação referida neste artigo será transferida ao COMBEM do decorrer do exercício, em quotas mensais.

Art. 15 – As contas do exercício e o balanço geral, depois de submetidos à aprovação do Plenário, com o parecer da Comissão Fiscal, serão encaminhados à Prefeitura Municipal.

Art. 16 – A estrutura organizacional do COMBEM e as normas de seu funcionamento serão estabelecidos em Estatuto.

Art. 17 – Aplica-se ao pessoal do COMBEM o regime jurídico da legislação trabalhista.

§ 1º - Mediante solicitação do Presidente, previamente aprovada pelo Plenário, poderá ser colocado à disposição do COMBEM, sem ônus para o Município, servidor da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Enquanto perdurar a disposição, o servidor solicitado ficará submetido ao regime jurídico do COMBEM, mas terá seu tempo de serviço contado para todos os efeitos assegurados ainda o seu retorno à repartição de origem findo o prazo estipulado.

§ 3º - A política de pessoal do COMBEM orientar-se-á repartição de origem findo o prazo estipulado.

Art. 18 – Ao COMBEM é vedado colocar servidor à disposição de qualquer órgão ou entidade, quer da União, Estado ou Município, bem como de instituição particular, salvo para atender a compromisso expresso em convênio, previamente autorizado pelo Plenário.

Art. 19 – O Prefeito Municipal fixará, em decreto, o limite percentual da receita do COMBEM, a ser aplicado na despesa com o seu pessoal, incluídos nesta, todos os encargos sociais e diárias.

Art. 20 – No caso de extinguir-se o COMBEM, seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 26 de Abril de 1979.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal